

Marcos legais para economia criativa brasileira

2014

SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministério da
Cultura



Marcos legais para economia criativa brasileira

1. Introdução:

A Secretaria da Economia Criativa realizou três levantamentos junto aos representantes dos setores criativos brasileiros para identificar os gargalos nas respectivas cadeias produtivas que possam vir a ser solucionados por meio de inovações ou aperfeiçoamentos no arcabouço legal:

- 1.1. Entrevistas por meio telefônico com os representantes do Conselho Nacional de Políticas Culturais – CNPC durante a semana de 26 a 30 de março de 2012;
- 1.2. Seminário Desafios dos Marcos Legais para Economia Criativa Brasileira, realizado em conjunto com as Comissões de Educação e Cultura, Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, no Plenário 1 da Câmara dos Deputados, durante os dias 11 e 12 de julho de 2012;
- 1.3. Oficina de trabalho sobre os Marcos Legais para Economia Criativa Brasileira, no dia 27 de agosto de 2012, na SEC.

A partir destes levantamentos, a SEC vem construindo as proposições de alterações e de criação de marcos legais e infralegais para dinamizar a economia criativa no Brasil. Estas propostas constam do Plano Brasil Criativo e carecem de aprofundamentos técnicos e legislativos para sua consecução.

2. Propostas prioritárias

Destes levantamentos escolheu-se quatro propostas de inovações legais estruturantes para os setores criativos priorizados no PBC (design; moda; animação; jogos eletrônicos; música; artes visuais; artesanato e produção cultural).

2.1. Ampliação do alcance do Simples Nacional, Lei 123/2005 para abranger os setores criativos;

2.1.1. Justificativa

Estruturar a aplicabilidade e a ampliação da abrangência da Lei Complementar 123/2006, Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para alcançar os prestadores de serviços intelectuais/criativos dos Setores Criativos Priorizados no PBC: design; moda; animação; jogos eletrônicos; música; artes visuais; artesanato e produção cultural.

A Lei 123/2006, conhecida também por Simples Nacional, estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, que implica no recolhimento mensal do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS.

Para catalisar a Economia Criativa brasileira, faz-se necessário ampliar o alcance da Lei, submetendo-se os setores criativos à tributação prevista no Anexo III do Super Simples Nacional, com isso as empresas e profissionais dos Setores Criativos Priorizados no PBC terão um grande incentivo a sair da informalidade.

Apesar de se estar estendendo um regime tributário desonerado, só o fato de se formalizar este mercado e justamente pela inserção destes contribuintes, a medida resultará em maior segurança jurídica para os setores beneficiados e, conseqüentemente, um incremento na arrecadação.

2.1.2. Objetivo

Promover a profissionalização, contratualização e formalização dos setores criativos priorizados no PBC: design; moda; animação; jogos eletrônicos; música; artes visuais; artesanato e produção cultural. Especificamente, num primeiro momento, 1) artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; 2) organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 3) design e 4) serviços de arquitetura e, num segundo momento, ampliando para ateliers de moda, música e indústria da música, animação, jogos eletrônicos, produção cultural.

Na situação atual, os prestadores de serviços intelectuais, pelo fato de serem submetidos a uma carga tributária excessiva, trabalham na informalidade, ou até na ilegalidade, que se estimula um mercado paralelo de venda de notas fiscais.

Além do aspecto tratado acima, estas medidas de redução de tributos, de simplificação de processos e de desburocratização dos procedimentos inerentes ao rito da arrecadação dinamizarão este setor da economia.

2.1.3. Estratégia de implementação

A Lei Complementar nº 133/2009, o Simples da Cultura, enquadra produções cinematográficas, artísticas e culturais no regime de tributação para Micro e Pequenas Empresas. Na prática, isso permitiu que, a partir de 2010, trabalhadores do setor cultural pudessem pagar uma alíquota mínima de 6%, em vez dos 17,5%.

2.1.3.1. ALTERAR a Resolução CGSN nº 77/10 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que impossibilitou o acesso ao regime tributário dos seguintes setores culturais - CNAES:

- 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
- 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

- 7410-2/01 - Design
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura.

2.1.3.2. EDITAR Lei Complementar para ampliar o SIMPLES DA CULTURA para o SIMPLES CRIATIVO e incluir a moda, os games, a animação, a produção cultural

Para a tramitação nas Casas Legislativas e suas Comissões Permanentes, este momento necessitará de uma articulação para que o PL seja apreciado por no máximo três Comissões em cada Casa para conseguirmos promulgar este marco legal ainda no exercício de 2013. Assim, estimamos que o efeito da Lei será assimilado pela sociedade e economia no ano de 2014.

Para se promover esta alteração no arcabouço legal, necessitar-se-á de estudos técnicos de impacto econômico, o impacto na renúncia de receitas da União e de como se adequar a Lei aos Setores Criativos Priorizados no PBC. Para tanto, o Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Economia Criativa – SEC, deverá subsidiar com as informações do campo da economia criativa, bem como a Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito financeiro, econômico e tributário.

2.1.4. Impactos esperados

- 2.1.4.1.** Redução das alíquotas do recolhimento tributário de 17,5% a 27% para até a alíquota mínima de 6%;
- 2.1.4.2.** Incremento no número de empresas formais dos setores criativos priorizados no PBC ;
- 2.1.4.3.** Aumento da arrecadação em consequência do aumento da formalização desta cadeia produtiva;
- 2.1.4.4.** Profissionalização dos setores criativos;
- 2.1.4.5.** Incremento no número de postos de trabalho formais do setor;
- 2.1.4.6.** Dinamização econômica dos setores criativos.

2.2. Redução de impostos relativos à importação de equipamentos e bens de capital para os setores criativos;

2.2.1. Justificativa

Redução do Imposto de Importação (II) incidente em insumos, equipamentos, partes, peças e acessórios, sem similares nacionais e fundamentais para a atualização do parque tecnológico brasileiro, resultando em uma maior competitividade para os setores da economia criativa priorizados pelo PBC.

2.2.2. Objetivo

Proporcionar igualdade aos criativos brasileiros em relação aos criativos resto do mundo, o design, animação, audiovisual são cadeias produtivas que tem uso intenso de tecnologia, que não temos similares nacionais com um desempenho produtivo de alta qualidade exigido para o setor.

2.2.3. Estratégia de implementação

Desoneração tributária junto à Câmara de Comércio Exterior/MDIC

INSERIR na lista dos EX-TARIFÁRIOS (MDIC) equipamentos sem similar nacional utilizados pelo setores criativos para desoneração tributária.

Necessitar-se-á compilar as listas encaminhadas pelos setores criativos priorizados

2.2.4. Impactos esperados

2.2.4.1. Incentivo ao investimento em equipamentos, partes, peças e acessórios, sem similar nacional;

2.2.4.2. Atualização do parque tecnológico brasileiro para os setores criativos

2.2.4.3. Incrementar a qualidade e a competitividade dos produtos e serviços criativos nacionais no mercado internacional.

2.3. Desoneração da folha de pagamentos dos empreendimentos criativos;

2.3.1. Justificativa

INSS e FGTS chegam a onerar em até 40% um projeto no campo da economia criativa, desestimulando a contratação formal de mão-de-obra via CLT;

2.3.2. Objetivo

Dinamizar a economia criativa proporcionando condições para formalização no emprego dos profissionais criativos. Atualmente, estimamos segundo dados do IBGE que há no Brasil mais de 3,5 milhões de profissionais vinculados à atividades relacionadas à cultura trabalhando na informalidade (PNAD – 2006).

2.3.3. Estratégia de implementação

ALTERAR a Lei nº 12.546/11 – Plano Brasil Maior – incluir as empresas dos setores criativos priorizados pelo PBC, mediante a inclusão de um artigo que determine a nova forma de incidência da contribuição para as empresas dos setores criativos priorizados pelo PBC. Ou seja, trocar a contribuição patronal ao INSS de 20% por empregado para o recolhimento da alíquota de 1,5% sobre o faturamento das empresas.

A contribuição passará a incidir sobre o faturamento, correspondente ao valor da receita bruta da pessoa jurídica, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais.

A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 prevê nova forma de incidência do tributo para os contribuintes determinados nos artigos 7º e 8º.

2.3.4. Impactos esperados

2.3.4.1. Aumentar a formalização dos contratos de trabalho nos setores criativos;

2.3.4.2. Aumentar a competitividade produtos brasileiros no mercado internacional por meio da redução de preço com a diminuição dos custos.

2.4. Proporcionar às produtoras culturais e de eventos um tratamento tributário análogo ao dispensado às agências de publicidade, eliminando-se o efeito cascata na incidência IRPJ, CSLL e nas retenções de PIS e COFINS.

2.4.1. Justificativa

O modo de produção das produtoras culturais e de eventos é similar ao das agências de publicidade, pois o papel da produtora é o de arremeter diversos prestadores de serviços como: empresas fornecedoras de palcos, banheiros químicos, sonorização, serviços gráficos, segurança, artistas, serviços de comunicação, rádio, jornais impressos, redes de televisão, dentre outros serviços e produtos. Entretanto, a tributação deste setor é feita sobre uma base de cálculo que inclui gastos feitos pelas produtoras com terceiros em nome dos contratantes do serviço de produção.

Ou seja, as produtoras culturais e de eventos cobram dos clientes os honorários profissionais, que constituem receita própria (valor recebido em função da prestação dos serviços), e também valores que não são receitas da produtora (como importâncias repassadas aos veículos de divulgação e outras despesas).

O correto, para evitar-se a bitributação, seria que a empresa produtora tivesse a exclusão, na base de cálculo dos tributos, das importâncias repassadas a outras empresas subcontratadas, sendo tributada somente sobre o montante pago pelos serviços prestados diretamente. Uma base de cálculo que elimine o efeito cascata para incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, bem como para as retenções de PIS e COFINS.

2.4.2. Objetivo

Na busca de maior eficiência tributária, eliminar o efeito cascata tributário existente no setor para incentivar a formalização dos contratos, das relações profissionais e das empresas prestadoras deste tipo de serviço.

2.4.3. Estratégia de implementação

2.4.3.1. Publicar Parecer Normativo da Coordenação do Sistema de Tributação da Receita Federal que inclua as produtoras culturais e de eventos;

2.4.3.2. Alterar a Lei nº 7.450/85 no Art. 53, em seus inciso II e no parágrafo único, incluindo as produtoras culturais e de eventos.

Conforme o Parecer Normativo nº 7/1986, expedido pela Coordenação do Sistema de Tributação da Receita Federal para as agências de propaganda a BASE DE CÁLCULO (para efeito de incidência do Imposto de Renda na Fonte) é composta por todas as importâncias pagas, entregues ou creditadas à Agência de Propaganda.

Como funciona no caso das agências de propaganda: excluem-se da base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio, televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora e à beneficiária a responsabilidade solidária pela comprovação da efetiva realização dos serviços.

Assim, se o cliente ou anunciante, por exemplo, paga R\$ 2.000,00 à agência de propaganda e esta, por sua vez, repassa R\$ 800,00 para o veículo de divulgação - rádio, jornal, televisão, etc. -, a base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte corresponderá a R\$ 1.200,00.

Não integram também a base de cálculo do imposto as importâncias que se refiram ao reembolso de despesas (gastos feitos com terceiros em nome da Agência, mas reembolsáveis, pelo anunciante, nos limites e termos contratuais) ou os valores repassados (gastos feitos com terceiros pela Agência por conta e ordem do anunciante e em nome deste).

No Art 53 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, reza:

“Sujeitam-se ao desconto do imposto de renda, à alíquota de 5% (cinco por cento), como antecipação do devido na declaração de rendimentos, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas: (Vide Lei nº 9.064 de 1995)

I - a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

II - por serviços de propaganda e publicidade.

Parágrafo único - No caso do inciso II deste artigo, excluem-se da base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio, televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora e à beneficiária responsabilidade solidária pela comprovação da efetiva realização dos serviços.”.

2.4.4. Impactos esperados

2.4.4.1. Tributar somente o montante pago pelos serviços prestados diretamente;

2.4.4.2. Eliminar o efeito cascata no IRPJ, CSLL e retenções de PIS e COFINS;

2.4.4.3. Aumentar a competitividade produtos brasileiros no mercado internacional por meio da diminuição dos custos e consequentemente dos preços.

2.4.4.4. Incremento no número de empresas de produção cultural e de eventos formalizadas;

2.4.4.5. Aumento da arrecadação em consequência do aumento da formalização desta cadeia produtiva;

2.4.4.6. Profissionalização do setor criativo da produção cultural e de eventos;

2.4.4.7. Incremento no número de postos de trabalho formais do setor.